



Decisão 02052/2021-5 - 1ª Câmara

Processo: 00194/2019-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPASLIADM - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Linhares - Taxa de Administração

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: ISABELLY ARAUJO BRUMATTI, MARIA EDUARDA ARAUJO BRUMATTI, SAMUELE BRUMATTI, ANTONIO MARCOS ZAMPROGNO BRUMATTI

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.

1. O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, no que se refere ao ato concessório, aliado à correta fixação dos proventos, impõe o registro do ato em apreço, ante sua regularidade.

O RELATOR EXMO SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Versam os presentes autos acerca de **PENSÃO POR MORTE**, concedida ao Srs. **Antonio Marcos Zamprogno Brumati, Isabélly Araujo Brumatti, Maria Eduarda Araujo Brumatti e Samuele Brumatti**, respectivamente, esposo e filhas da ex-segurada, Sra. **Raquel Sousa Araujo Brumatti**, a partir de **28/8/2018**, por meio da **Portaria 114/2018** (fl. 53), com supedâneo no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma do artigo 71, inciso III, da Carta Magna, artigo 71, inciso IV, da Constituição Estadual, e artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ressalte-se que os presentes autos vieram a este Tribunal de Contas na forma física e foram digitalizados/convertidos integralmente em processo eletrônico, conforme Termo de Conversão de Processo Físico em Eletrônico 05701/2020-9 e Validação de Conversão de Processo Físico para Eletrônico 04837/2020-8, tendo sido devolvido à origem por meio do Protocolo 21186/2020.

A área técnica, através do NRP - Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva - ITC 02261/2021-1, opinou pelo **REGISTRO** do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, nos termos do Parecer 02957/2021-2, em consonância com o posicionamento da área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

V O T O

Tratam os presentes autos de concessão do benefício de pensão por morte, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

O benefício foi concedido em 4 (quatro) cotas iguais, no valor unitário de R\$ 261,85 (duzentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), com um valor total de R\$ 1.047,38 (um mil, quarenta e sete reais e trinta e oito centavos), conforme fls. 55 dos autos, sendo que a documentação de fls. 10-12,16,19 e 23, comprovam a dependência e o direito dos beneficiários à pensão em apreço.

Assim, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo registro do ato.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade do benefício em apreço.

2. DO DISPOSITIVO:

Pelo exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC- 2052/2021-5

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. Registrar a Portaria 114/2018, que concede pensão por morte ao Srs. **Antonio Marcos Zamprogno Brumatti, Isabelly Araujo Brumatti, Maria Eduarda Araujo Brumatti e Samuele Brumatti**, respectivamente, esposo e filhas da ex-segurada, Sra. **Raquel Sousa Araujo Brumatti**, a partir de **28/8/2018**, sendo o benefício pago em 4 (quatro) cotas iguais, no valor unitário de **R\$ 261,85** (duzentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), com um valor total de **R\$ 1.047,38** (um mil, quarenta e sete reais e trinta e oito centavos);

1.2. DAR CIÊNCIA aos interessados

1.3. ARQUIVAR os presentes autos.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 07/07/2021 – 30ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luis Henrique Anastácio da Silva

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente